

TR-IPM_2023_REQUISIÇÃO-No-80735_GLP
AQUISIÇÃO DE GLP A GRANEL PARA ABASTECIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL
COM IMPLEMENTAÇÃO DE FACILIDADES PARA DISTRIBUIÇÃO DO GLP

1. OBJETO

1.1 Aquisição de GLP - Gás Liquefeito de Petróleo para uso na atividade fabril da NUCLEP, de consumo médio anual estimado em 96.000 Kg (noventa e seis mil quilos), a ser fornecido de modo parcelado durante a vigência do Contrato, com cessão em comodato do sistema da central de distribuição composto de: tanque de armazenamento, dispositivos de controle da vazão, de segurança, e conexão à redes de distribuição interna da NUCLEP, além da prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva desta instalação disponibilizada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
1	GLP - Gás Liquefeito de Petróleo	Kg/ano	96.000

1.1.1 O fornecimento descrito neste Termo se dará em conformidade com as normas: **ABNT/NBR 13523/08 e 15358/17, Resoluções ANP Nº 49/2016, Nº 825/2020, e Nº 931/2023**, e respectivas atualizações, conforme divulgado pela própria ANP, **Nota Técnica nº 4-05:2022, do CBMERJ - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, normas correlatas ali citadas, normas regulamentadoras – NR do ministério do trabalho e emprego - MTE, e legislações aplicáveis.

1.2 O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, com início na data da assinatura do contrato, não podendo ser prorrogado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Tal contratação se justifica, pela necessidade de atender a atividade fim da empresa, proporcionalmente à sua demanda de serviços:

2.1.1 Considerando que o GLP é um insumo indispensável às várias etapas de fabricação de uma indústria de caldeiraria técnica pesada como a NUCLEP;

2.1.2 Considerando a demanda por fornos de tratamento térmico, etapas de pré-aquecimento de peças e corte à quente;

2.1.3 E considerando ainda o funcionamento da cozinha do restaurante de funcionários desta empresa.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1 Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1 Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Para satisfatória execução do objeto, faz-se necessário a disponibilidade de facilidades e o atendimento aos seguintes critérios de fornecimento:

5.1 PROJETO DE INSTALAÇÃO:

5.1.1 Caberá a contratada a elaboração de Projeto de Sistema de Armazenamento e Distribuição de GÁS tipo LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, a ser submetido à aprovação da NUCLEP, para posteriormente, executar a instalação do Sistema de GLP para fornecimento à planta industrial da NUCLEP.

5.1.2 O projeto deverá atender ao requerido na **NR-20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS**, e demais Normas de Segurança, Legislações aplicáveis ao tipo de projeto, incluindo Leis Ambientais, sejam das esferas municipais, estaduais e federais vigentes, conforme indicadas neste Termo.

5.1.3 Toda documentação referente ao projeto deve ser apresentada em mídia digital:

- i. Projeto e memorial de cálculo, incluindo isométrico completo da rede, com a identificação dos materiais, diâmetro e comprimento da tubulação, tipo e localização de válvulas e acessórios, e tipo de gás combustível a que se destina; de acordo com as normas em epígrafe;
- ii. Prontuários dos vasos de pressão, aprovados por profissional legalmente habilitado – PLH, conforme requerido na **NR-13**, com a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – sobre a integridade e seguridade dos equipamentos a serem disponibilizados e instalados na planta;
- iii. Caso haja modificação do plano original, a atualização do projeto conforme construído;
- iv. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - de elaboração do projeto da instalação;

5.1.4 O projeto deverá ser dimensionado de modo a atender as características do fornecimento, conforme o indicado no item 5.7. e 5.8. e seus subitens, a fim de corresponder às necessidades demandadas de GLP da NUCLEP.

5.1.5 O esquema de cores de pintura da tubulação e equipamentos a serem empregados na planta deverão estar de acordo com o padrão previsto em **ABNT/NBR 6493**.

5.1.6 A área interna da central de GLP (área em comodato), assim como a sua cerca delimitadora devem ser sinalizadas e pintadas pela Contratada de acordo com a **NR-26** e a **ABNT/NBR 7195**. A Contratada deverá obrigatoriamente colocar nos painéis das cercas placas de alerta do tipo “PERIGO PRODUTO INFLAMAVEL”, e/ou semelhantes para a visualização de transeuntes sobre a atenção do produto armazenado e para o uso de fontes com potencial de ignição próximo ao local, com espaçamento intercalado de um painel.

5.1.7 O projeto deverá prever o sistema de proteção contra incêndio, que deverá estar de acordo com o requerido na **Nota Técnica nº 4-05:2022, do CBMERJ**;

5.1.8 Adicionalmente à principal central de GLP, deverá ser disponibilizada, em até 15 (quinze) dias à partir do início da vigência contratual, a instalação de botijões do tipo P-190, com os respectivos acessórios de utilização e reabastecimento, na casa de gás já construída anexa à cozinha da empresa. Obedecendo aos mesmos critérios legais e normativos requeridos para a instalação principal.

5.1.9 Deverá estar contemplado no projeto de instalação o esquema de iluminação da central de GLP e da casa de gás da cozinha;

5.2 COMISSIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES

5.2.1 É de responsabilidade da contratada o comissionamento do sistema, entrega dos relatórios de testes e ensaios, além dos Certificados de Garantia dos equipamentos.

5.2.2 E ainda, o treinamento do pessoal na operação e utilização do sistema, evidenciando o treinamento através de lista de nomes, assinaturas e matrículas dos operadores da NUCLEP;

5.3 PARÂMETROS PARA AS INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE GLP.

5.3.1 O Sistema de GLP ficará instalado em área interna pertencente a NUCLEP, em terreno destinado a essa finalidade, em cessão de modo comodato à Contratada.

5.3.1.1 Todos os dispositivos e equipamentos afins, como tubulações, instrumentos de controle e segurança, necessários ao correto funcionamento, respeitados os níveis mínimos de consumo, conforme estabelecidos e descritos no itens 5.7. e 5.8, bem como o(s) tanque(s) estacionário(s) de armazenamento, filtros, vaporizadores elétricos e demais equipamentos necessários a plena operação da central de GLP deverão ser fornecidos, transportados e instalados pela empresa CONTRATADA, às suas expensas.

5.3.1.2 A CONTRATADA deverá estar capacitada para o atendimento e cumprimento de qualquer solicitação referente à ampliação das instalações, ou a quaisquer modificações no projeto, motivadas por aumento de consumo ou por qualquer outro motivo, conforme solicitação da NUCLEP, comunicados com o mínimo de 30 (trinta) dias corridos de antecedência.

5.3.1.3 Na hipótese de necessidade de quaisquer alterações e/ou modificações de projeto e/ou layout, de interesse da CONTRATADA, estas deverão ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, através de solicitação por escrito e envio da documentação referente a essas alterações, acompanhada de relatório dos motivos, à NUCLEP, os quais serão submetidos a apreciação dos motivos, antes de qualquer negociação e liberação, desde que não haja nenhum prejuízo a NUCLEP ou modificação em fornecimento que afete a carteira de projetos da NUCLEP.

5.3.2 As instalações disponibilizadas pela contratada deverão ser dimensionadas e instaladas com capacidade para atender as condições de consumo estabelecidas nos itens 5.7. e 5.8..

5.3.2.1 As conexões das instalações da central de GLP e da casa de gás anexa à cozinha com a rede de distribuição da NUCLEP, bem como sua manutenção e operacionalidade são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e devem prever a

instalação de dispositivos de retenção para impedir a entrada de fluido, em sentido contrário ao inicialmente pensado, pela linha de distribuição;

5.3.3 A disponibilidade dos equipamentos e acessórios, para atendimento ao objeto deste fornecimento, serão em comodato, e deverá estar franqueada a instalação de tudo que for necessário para o funcionamento do sistema dentro das necessidades requeridas pela NUCLEP, conforme indicado neste TR E seus subitens, tais como:

5.3.3.1 Disponibilidade de armazenamento mínima de 20 (vinte) toneladas de GLP, considerando que além da demanda perene de 2300kg/mês, as demandas extraordinárias, quando há uso do forno de principal, podem atingir 500 kg/h.

5.3.3.2 O tanque deverá obrigatoriamente vir com indicador eletrônico de nível instalado, e telemetria a ser monitorada pela Contratada.

5.3.3.3 Dois Vaporizadores elétricos, (tensão de trabalho 460 VAC), compatíveis aos valores de consumo especificados neste TR.

5.3.3.4 Tanque estabilizador de pressão.

i. Há de se ressaltar que:

a. O(s) Tanque(s) de armazenamento e todo e qualquer tanque, elemento armazenador, filtro e afins, na categoria de vaso de pressão, conforme preconiza a **NR-13**, deverá(ão) estar munidos do prontuário do equipamento, incluindo os testes aplicáveis, sendo obrigatório o envio de uma cópia da documentação, para que fique a disposição da NUCLEP.

b. A Contratada deverá obrigatoriamente contratar empresa ou profissional devidamente qualificados e habilitados, inscritos no sistema **CREA/CONFEA**, para a vistoria periódica dos equipamentos e vasos de pressão, conforme preconiza a **NR-13**.

c. Após cada vistoria, todos os laudos, relatórios e outros documentos afins deverão ser obrigatoriamente disponibilizados ao Fiscal do Contrato, em até quinze dias após a emissão, devidamente assinado por profissional responsável inscrito e com registro habilitado pelo sistema **CREA/CONFEA**.

5.3.4 Caberá ainda a contratada, a instalação,

5.3.4.1 calibração e manutenção dos manômetros, válvulas, sensores e outros instrumentos, dispositivos e equipamentos necessários ao funcionamento das instalações, incluindo o necessário para monitoramento, segurança e controle das condições do sistema.

5.3.4.2 de sistemas de segurança requeridos para as central de GLP e casa de gás, de acordo com as normas exigidas neste TR, assim como as legislações vigentes nos âmbitos federais, estaduais e municipais.

5.3.4.3 de medidor/indicador de consumo na saída do sistema da área de comodato.

5.3.4.4 de todo o material necessário para a interligação à rede de distribuição da NUCLEP, incluindo dispositivo de retenção que impeça refluxo para a central de GLP.

5.3.4.5 de iluminação em toda a área de comodato e da casa de gás da cozinha, incluindo luminárias à prova de explosão nos pontos críticos e de proximidade aos equipamentos, sendo facultado o uso de luminárias comuns nas áreas fora do raio de 20m de qualquer equipamento da operação de GLP.

nota: a manutenção da iluminação ficará a cargo da NUCLEP.

5.3.4.6 A pintura das alvenarias existentes dentro da central de GLP, da casa de gás próxima a cozinha, e do gradil em torno da central de GLP (~165m de gradil), nas cores a serem acordadas com a NUCLEP, a qual poderá ser concedida a utilização de cores e logomarcas da contratada.

5.4 MANUTENÇÃO DO SISTEMA:

5.4.1 As inspeções dos equipamentos retentores de fluido sob pressão, vasos de pressão, deverão estar estritamente alinhadas com o preconizado na **NR-13**, e a periodicidade ali prevista, assim como os relatórios deverão ser disponibilizados à fiscalização da NUCLEP;

5.4.2 A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, um plano de manutenção preventiva do sistema, inclusive as inspeções de integridade prevista para os equipamentos abrangidos pela **NR-13**, especificando os itens verificados e a frequência dos atendimentos.

5.4.2.1 O plano de manutenção deverá ser executado de modo que não haja interrupção no fornecimento de gás para a NUCLEP, conforme o disposto neste TR.

5.4.3 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente realizar inspeções periódicas do sistema de estocagem de GLP, mantendo os registros dessas atividades à disposição da fiscalização.

5.4.4 Os casos emergenciais de manutenção corretiva, quando necessários, deverão ser atendidos em no máximo 24 horas.

5.4.5 Em toda intervenção de manutenção, seja corretiva ou preventiva, deverá ser feito, obrigatoriamente, o registro documental, e os respectivos documentos deverão ficar à disposição da fiscalização da NUCLEP, com uma cópia em material impresso.

5.5 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA:

5.5.1 Manual de operação da central de GLP e da casa de gás da cozinha;

5.5.2 Prontuário dos equipamentos utilizados e amparados pela **NR-13**;

5.5.3 Especificação dos equipamentos e materiais ofertados acompanhada de desenhos, manuais, catálogos e/ou prospectos que elucidem seu funcionamento.

5.5.4 Memorial descritivo com exposição completa do funcionamento da instalação proposta.

5.6 SEGURANÇA DO SISTEMA:

5.6.1 O sistema de proteção contra incêndio deverá estar de acordo com o requerido na **Nota Técnica nº 4-05:2022, do CBMERJ**, e normas correlatas ali citadas, que estabelece os

requisitos para medidas de segurança contra incêndio para os locais destinados a manipulação e armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), ou seja, para edificação/ área de risco que possua recipientes estacionários de GLP cujo somatório do volume dos recipientes (capacidade em água) seja superior a 10 m³;

5.6.2 Cabe a contratada elaborar e apresentar planos emergenciais referentes a riscos do sistema, de acordo com a **NR-20**. Ainda de acordo com esta norma, a empresa Contratada deverá obrigatoriamente realizar semestralmente palestra formalizada, e evidencição destas palestras, que terão caráter de treinamento, com no mínimo 04 (quatro) horas dedicada a segurança na operação da central de GLP, para os funcionários envolvidos nesta atividade.

5.7 FORNECIMENTO E ABASTECIMENTO

5.7.1 A empresa CONTRATADA deverá garantir a qualquer momento a continuidade do fornecimento de GLP à NUCLEP, mesmo quando ocorrer o intervalo de abastecimento entre a desmobilização do sistema atual e a finalização das instalações dos novos equipamentos.

5.7.2 O abastecimento deverá ocorrer, prioritariamente, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, exceto por orientação contrária da NUCLEP;

5.7.3 O abastecimento será realizado em prazo e condições acordados entre a CONTRATADA e a NUCLEP, sendo a periodicidade de reabastecimento do tanque, de acordo com as necessidades da NUCLEP, devidamente acompanhado pela contratada através de telemetria;

5.7.3.1 Em caráter não emergencial, o reabastecimento deverá ser realizado de maneira a manter a disponibilidade de GLP acima de 50% da capacidade de armazenamento instalada.

5.7.4 Em caso de demanda extraordinária, ou situação emergencial, a solicitação da NUCLEP, deverá ser atendida no máximo até 24 horas a partir do pedido.

5.7.5 Na hipótese da interrupção do fornecimento, por qualquer motivo que seja, a NUCLEP estará devidamente autorizada a comprar de terceiros, o GLP para atender as suas necessidades de consumo.

5.7.6 Se houver reincidência na interrupção de fornecimento, descumprimento das normas regulamentadoras ou descumprimento de qualquer obrigação acordada, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente, através de aviso prévio com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.8 CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO:

5.8.1 Características do consumo:

- i. Pressão de trabalho da planta industrial: 1,8 à 2,5 kg/cm²;
- ii. Capacidade consumo: até 500 kg/h
- iii. Consumo perene mensal (mínimo): 2300 kg;
- iv. Consumo médio mensal: 8000 kg;
- v. Máximo consumo diário: 6.000 kg;

5.8.2 As características do produto a ser fornecido devem estar estritamente alinhadas com a **resolução ANP Nº 825/2020**, e caso a NUCLEP julgue conveniente, a contratada deverá apresentar testes de qualidades e certificado de composição química do gás fornecido, assim como suas características, reconhecido por entidade terceira. Outrossim, e adicionalmente, esses testes e certificados deverão ser apresentados anualmente à NUCLEP, dentro da vigência do contrato.

5.9 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.9.1 A central de GLP deverá ser instalada nas dependências da NUCLEP, na Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, às margens da Rodovia Rio-Santos, km 18,5, bairro Brisamar, Itaguaí – RJ – CEP 23825-410

5.10 DOS PRAZOS:

5.10.1 O cronograma básico do fornecimento será de acordo com a seguinte tabela:

Prazo	Evento	Cláusula
0 dias	Assinatura do contrato;	
15 dias	Instalação e disponibilização de botijões P-190 para cozinha	5.1.8. 5.10.3.
15 dias	ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - de elaboração do projeto da instalação, acompanhada do recibo de pagamento desta ART;	5.1.3.
30 dias	Entrega do projeto de instalação da central de GLP;	5.1.3. 5.10.4.
30 dias	Entrega dos prontos-para-entregar dos equipamentos a serem utilizados na planta	5.1.3.
45 dias	Aprovação do projeto, pela NUCLEP;	5.10.5.
50 dias	Conclusão da instalação da central de GLP;	5.10.6.
60 dias	Recebimento definitivo do projeto de instalação	5.10.9.
domingo, 10 de março de 2024	Término da vigência contratual da atual provedora de GLP	5.10.2.
segunda, 11 de março de 2024	Início da obrigatoriedade de fornecimento de GLP à NUCLEP;	5.10.2.

5.10.2 A obrigatoriedade de início do fornecimento será ao término do contrato com a atual provedora de GLP, que findará em 10/03/2024.

5.10.3 O prazo para instalação dos botijões do tipo P-190 na casa de gás da cozinha é de até 15 dias após assinatura do contrato;

5.10.4 O prazo para entrega, pela contratada, do projeto de instalação da central e casa de gás será de 30 (trinta) dias;

5.10.5 O prazo de análise e aprovação, pela NUCLEP, do projeto será de 15 (quinze) dias;

5.10.6 O prazo para conclusão da instalação da central de GLP e sua colocação em funcionamento deverão ser executados em um período máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de disponibilização da área de comodato, ou aprovação do projeto da instalação, pela NUCLEP, o que ocorrer por último, caso se fizer necessário a desmobilização/descomissionamento da atual provedora de GLP;

5.10.6.1 Durante o processo de instalação e construção do sistema e seus periféricos o abastecimento deverá ser garantido pela empresa Contratada.

5.10.6.2 Em caso de descomissionamento de instalações de terceiro – no caso de substituição de empresa fornecedora de GLP, seja por motivo de fim de Contrato ou qualquer outra causa, a empresa Contratada deverá garantir o abastecimento a partir da assinatura do Contrato.

5.10.7 O projeto da instalação, documentação dos equipamentos a serem utilizados, e a central de GLP propriamente dita, serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.10.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.10.9 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e integridade do bem e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.10.10 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.10.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 VISTORIA PRÉVIA

6.1.1 As Proponentes, antes de apresentarem suas Propostas, caso desejem, poderão realizar minuciosa vistoria nas dependências da NUCLEP, com vistas ao conhecimento das reais condições ambientais e técnicas, objetivando a avaliação quantitativa e qualitativa das condições ambientais e das acessibilidades existentes ao local da implantação da central de GLP e local do serviço a ser realizado, para apresentação de sua proposta. Não serão admitidas em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento de dificuldades técnicas não previstas.

6.1.2 A realização de visita ao local de trabalho deverá ser formalmente agendada pelo endereço eletrônico: utilidades@nuclep.gov.br, romulo.gouvea@nuclep.gov.br e luiz.gustavo@nuclep.gov.br em atenção à Gerência de Manutenção e Utilidades – IPM, com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para confirmação da data agendada.

6.1.3 O horário de visita aos locais será de 2ª a 6ª feira das 08:30H às 14:30 horas.

6.1.4 As visitas deverão ser feitas por profissional qualificado da empresa interessada, o qual deverá estar munido de documento de identificação e de instrumento que o habilite à representação legal da empresa.

6.2 Discriminar detalhadamente na proposta quanto ao fornecimento do objeto deste Termo.

6.3 Definir o tipo de Garantia Contratual a ser aplicada em consonância com a cláusula específica contida neste termo.

6.4 Fornecer o cronograma detalhado para atendimento do objeto.

6.5 Apresentar o documento comprobatório da visita e conhecimento das condições requeridas para o escopo deste Termo.

6.6 Apresentar relação de clientes com condições de fornecimento semelhantes.

6.7 Comprovar qualificação técnica, conforme previsto na cláusula 7 deste TR.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E AVALIAÇÃO

7.1 A empresa deverá comprovar ser um distribuidor de GLP habilitado e autorizado, enviando ao Fiscal ou Gestor do Contrato, junto ao orçamento, o registro na **ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis**, de acordo com a **Resolução ANP N° 49/2016**.

7.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, enviando ao Fiscal ou Gestor do Contrato, junto ao orçamento, da Licença para o funcionamento do estabelecimento, dentro do prazo de validade na vigência do Contrato, expedida pelo órgão competente do Estado ou do Município onde tiver instalado.

7.3 Apresentar atestado(s) de capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma tenha prestado (ou esteja prestando) serviço(s) semelhante em Centrais de características similares às do presente Termo de Referência.

7.4 Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, comprometendo-se a dar total garantia quanto à qualidade do gás liquefeito de petróleo - GLP, bem como efetuar a substituição, no prazo de 01 (um) dia, e totalmente às suas expensas, do GLP entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Destacar técnico/engenheiro(s) de seus quadros próprio de pessoal para acompanhar a realização de todos os testes de funcionamento e de operação assistida dos equipamentos.

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/empregado especialmente designado;

8.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado de toda documentação pertinente e notas fiscais.

9.1.1 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, em português e os meios de contato da assistência técnica autorizada;

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, parte do objeto com avaria ou defeito;

9.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10. SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, somente no que tange o projeto e implantação da central de GLP. Sendo vedada toda a subcontratação de fornecimento do GLP;

10.2 A subcontratação do objeto depende de autorização prévia por parte da NUCLEP, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

10.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a NUCLEP e a Contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie com a NUCLEP e a subcontratada.

10.4 Quando permitida a subcontratação, o Contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela do objeto subcontratado.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento do bem será acompanhado e fiscalizado pela Gerência de Manutenção e Utilidades - IPM, especialmente designada, na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da NUCLEP.

11.2 O acompanhamento contratual é pressuposto para o recebimento provisório ou definitivo do seu objeto, mas não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

11.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato, acarretará a rejeição do objeto, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas correções ou o correto adimplemento da obrigação.

11.4 As irregularidades apontadas pela comissão ou pelo Fiscal (Gestor ou Executor) do Contrato durante o acompanhamento da execução, ou no momento do recebimento, deverão ser sanadas até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, sob pena da aplicação das penalidades cabíveis.

11.5 A NUCLEP acompanhará e fiscalizará o fornecimento do material ou equipamento descrito neste Contrato, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de vícios, defeitos, imperfeições, falhas, irregularidades ou incorreções observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade superior competente para as providências cabíveis, de modo a zelar pelo perfeito e integral cumprimento do objeto.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. PAGAMENTO

13.1 O pagamento será efetuado, pela NUCLEP, conforme em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após aprovação desta pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

13.2 Para toda efetivação de pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar no mínimo 1 (uma) via do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo Geral da NUCLEP, localizado na Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, nº 200, Brisamar, Itaguaí – RJ, no período compreendido entre 08h e 15h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente,

à caixa do gestor e fiscal do contrato, luiz.gustavo@nuclep.gov.br e romulo.gouvea@nuclep.gov.br, e adicionalmente à nfnuclep@nuclep.gov.br.

13.3 Salvo exceções legais previstas na legislação e regulamentos pertinentes, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, emitir nota fiscal eletrônica.

13.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NUCLEP.

13.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.6 Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancária, devendo a CONTRATADA informar à Gerência de Planejamento e Finanças (AF) da NUCLEP o número de sua conta, agência e o banco depositário.

13.7 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão dos faturamentos emitidos pela CONTRATADA a NUCLEP se reserva o direito de descontar da fatura ou da garantia prestada até que a contratada comprove a sua exatidão ou a CONTRATADA emitindo a nota fiscal no valor exato autorizado, poderá pleitear a restituição, caso não concorde, no mês subsequente.

13.8 Nas hipóteses abaixo, a NUCLEP se reserva o direito de efetuar a retenção/o desconto da fração inadimplida na nota fiscal eletrônica/fatura ou a glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA:

13.9 Deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida para as atividades contratadas;

13.10 Emitir a nota fiscal eletrônica/fatura com qualquer erro detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP;

13.11 Na hipótese de dúvida quanto à exatidão da nota fiscal eletrônica/fatura emitida detectado pelo órgão gestor do contrato da NUCLEP.

14. PREÇO

14.1 Todas as instalações previstas, assim como os dispositivos e equipamentos afins, que permitirão o completo fornecimento do objeto, deverão ser executados pela empresa CONTRATADA, às suas expensas, e esses custos deverão ser incluídos na formação do preço do quilograma do gás, GLP, a ser fornecido.

14.2 No preço deverão estar incluídas, ainda, todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

15. REAJUSTAMENTO

15.1 Após o primeiro ano de vigência contratual, o preço poderá ser reajustado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante solicitação da CONTRATADA.

15.1.1 O IPCA poderá ser substituído por índice específico ou setorial relacionado ao objeto contratado, quando couber, desde que reconhecido por órgãos oficiais.

16. EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

16.1 A revisão de preços poderá ser solicitada pela CONTRATADA, a qualquer tempo, quando ocorrer fato imprevisível ou previsível, porém, de consequências incalculáveis, retardador ou impeditivo da execução do contrato, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Contrato, respeitando-se o seguinte:

16.1.1 A CONTRATADA deverá formular, por escrito, à NUCLEP requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;

16.1.2 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão;

16.1.3 Com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da proposta ou do último reajuste e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

16.2 Independentemente de solicitação, a NUCLEP poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, ou de itens que compõem o custo, cabendo à CONTRATADA apresentar as informações solicitadas pelo órgão da NUCLEP administrador do contrato.

17. GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 Após a celebração do contrato e no prazo de 5 (cinco) dias contados da convocação, prorrogável por igual período, a CONTRATADA deverá optar pela prestação de uma das seguintes garantias, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do presente Contrato:

- a. Caução em dinheiro, depositada em favor da NUCLEP, de acordo com as orientações fornecidas no momento da convocação;
- b. Seguro-garantia, mediante apólice de seguro emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP; ou
- c. Carta de Fiança Bancária emitida por Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil-BACEN para funcionar no Brasil e que não se encontre em processo de liquidação extrajudicial ou de intervenção do BACEN e que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da CONTRATADA.

17.2 A garantia somente será devolvida à CONTRATADA quando terminada a execução contratual e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas e constatada a inexistência de qualquer débito com a NUCLEP, e, ainda, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17.3 Em caso de aditamento ao instrumento contratual, importando tal fato na elevação de seu valor total, a CONTRATADA se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

17.4 A garantia será considerada extinta em até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, que pode ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

18. GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

18.1 Não haverá exigência de garantia contratual complementar à garantia contratual.

19. PENALIDADES

19.1 A inexecução total ou parcial das condições pactuadas no futuro contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a NUCLEP por prazo até 2 (dois) anos.

19.1.1 As não conformidades detectadas na entrega do objeto e outros registros considerados relevantes pela Fiscalização da NUCLEP, que evidenciem a mora, o descumprimento de obrigações ou a inexecução parcial ou total do contrato, motivarão a aplicação das sanções/penalidades previstas nesta cláusula.

19.2 Da Advertência:

19.2.1 A sanção de advertência de que trata a alínea “a” da **subitem 19.1** tem previsão legal no inc. I do art. 83 da Lei 13.303/16 e poderá ser aplicada nos casos de descumprimento

das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato e/ou outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da NUCLEP, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.3 Da Multa de mora:

19.3.1 A Multa de Mora tem previsão legal no art. 82 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, em decorrência de perda de prazo, atraso injustificado na entrega do objeto contratado ou do retardamento de alguma obrigação inicial, não vinculados a interesses da NUCLEP.

19.4 Pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado e/ou execução de obrigação inicial: multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.4.1 A multa de mora não impede que a NUCLEP rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste contrato.

19.5 Da Multa por descumprimento de obrigações:

19.5.1 A Multa por descumprimento de obrigações tem previsão legal no Inciso II do art. 83 da Lei 13.303/16, sendo aplicada à CONTRATADA mediante desconto em garantia pecuniária, se prevista no presente contrato, ou em créditos da CONTRATADA, da seguinte forma:

- a. Pela recusa/demora na retirada/devolução/substituição/correção do objeto rejeitado/defeito, em relação aos prazos estabelecidos: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do objeto rejeitado/defeito, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pelo atraso na manutenção ou na substituição do objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 1% (um por cento) sobre o valor deste contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% do valor;
- c. Pela recusa formal em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- d. Pela omissão em fazer a manutenção ou substituir o objeto rejeitado/defeito, durante o período de garantia, caracterizada após o 10º (décimo) dia útil do prazo estipulado para a manutenção/substituição: multa de 15% (quinze por cento) do valor contratado;
- e. Pelo não cumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores: multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento de descumprimento, ficando seu total limitado à 10% (dez por cento) do valor contratado.

19.5.2 O valor das multas previstas nesta subcláusula está limitado a 100% (cem por cento) do valor do contrato.

19.6 Da Multa pela inexecução do contrato:

19.6.1 Quando da inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA se sujeitará ao pagamento de multa compensatória de até 15% (quinze por cento) do valor contratado, incluindo-se valores de eventuais aditativas, sem prejuízo da rescisão contratual e outras sanções legais.

19.6.2 A multa prevista neste item possui a natureza jurídica de prefixação de indenização por perdas e danos e visa a compensar a Administração por eventuais prejuízos causados pelo inadimplemento contratual.

19.7 Da suspensão de licitar e impedimento de contratar:

19.7.1 Sanção de maior rigor, que impõe à CONTRATADA a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NUCLEP, com base no art. 83 inc. III da Lei 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das multas e outras sanções legais cabíveis.

19.7.2 A NUCLEP adotará os eventos e prazos seguintes para impedimento da CONTRATADA que:

- a. Não manter as condições habilitatórias vigentes à data da celebração contratual, excetuando-se as relativas ao porte da CONTRATADA, durante sua vigência – prazo de 06 (seis) meses;
- b. Não recompor a qualidade e eficiência acordadas, quando esgotados os sancionamentos próprios, regulares e inerentes aos monitoramentos técnico-operacional e administrativo do gerenciamento contratual – prazo de 12 (doze) meses;
- c. Falhar ou fraudar na execução do contrato ensejando o retardamento de seu objeto – prazo de 02 (dois) anos;
- d. Inexecução contratual total ou parcial – prazo de 02 (dois) anos;
- e) sofrer condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos – prazo de 02 (dois) anos;
- f) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação – 02 (dois) anos;
- g) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o NUCLEP em virtude de atos ilícitos praticados – prazo de 02 (dois) anos.

19.7.3 Para registro da penalidade no SICAF, a abrangência da penalidade será no âmbito da NUCLEP.

19.8 Observações gerais acerca da aplicação de penalidades:

19.8.1 As sanções de advertência, suspensão de licitar e impedimento de contratar poderão ser aplicadas com a sanção de multa.

19.8.2 As penalidades estão sujeitas a apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo Processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação pela NUCLEP.

19.8.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à conta informada pela NUCLEP, após o vencimento do prazo recursal, podendo a NUCLEP, para tanto, descontar da garantia, se prevista no presente contrato, das notas fiscais vincendas e/ou ainda cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente.

19.8.3.1 Poderá a NUCLEP, se julgar conveniente, efetivar compensações e/ou caucionamentos preventivos de multas e descontar de notas fiscais por ocasião dos seus pagamentos, ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa.

19.8.3.2 As multas e demais penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos e da rescisão contratual.

19.8.4 A autoridade competente para decisão quanto a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à NUCLEP, observado o princípio da proporcionalidade.

19.8.4.1 Os prazos para impedimento de licitar previstos no **item 19.6.2** poderão ser adequados por decisão da autoridade superior, em razão do histórico de adimplemento do contrato.

19.8.5 As autoridades competentes no NUCLEP, para fins deste contrato, estão previstas na Norma Interna de Aplicação de Sanção.

19.8.6 As sanções aplicadas pelo NUCLEP serão registradas no SICAF, após esgotado o processo de sancionamento.

20. MATRIZ DE RISCOS

20.1 Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

20.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO – Anexo I deste Termo.

21. ENCAMINHAMENTO

Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se ao gerente de manutenção e utilidades - IPM para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado.

Itaguaí, 27 de novembro de 2023.

Elaborador:

Autorizador: